

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 67/2020, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre o estabelecimento de regras para concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, adequando-os à Emenda Constitucional – EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências”.

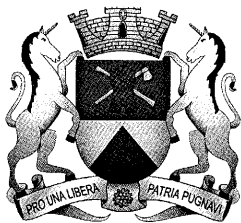
A Emenda nº 01 é de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que não gera aumento de despesa.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 67/2020.

S/C., 08 de Abril de 2020.


PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro



COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 67/2020, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre o estabelecimento de regras para concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, adequando-os à Emenda Constitucional – EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências”.

A Emenda nº 02 é de autoria da nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia e está condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, alertamos que a Emenda nº 02 é incompatível com a Emenda nº 01, uma vez que ambas pretendem dar nova redação ao §1º do art. 1º da proposição. Logo, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra.

Ante o exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PL nº 67/2020.

S/C., 08 de abril de 2020.


PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador